PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

1º APROVADO 9x0
Sala das Sessões 19/06/85
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2ª APROVADO 7x0
Sala das Sessões 21/06/85
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1090

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECER, ATRAVÉS DE CONVÊNIO, COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer através de convênio, cooperação com o Estado de Minas Gerais, para dotar a fração destacada da Polícia Militar de Minas Gerais, de recursos materiais necessários à execução do policiamento ostensivo na área desta municipalidade, na forma do disposto no artº 218, da Lei Complementar nº 3 de 28 de Dezembro de 1972.

Artº 2º - Para atender as despesas autorizadas no artº 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a consignar no orçamento, para o exercício de 1986, dotação global própria, até o limite de cr$ 4.000.000 (Quatro milhões de cruzeiros).

Artº 3º - O convênio mencionado no artº 1º, faz parte integrante da presente Lei.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 26 de Junho de 1985

Plácido Ribeiro Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

Regina de Fátima Rodrigues
SECRETÁRIA

Visto: 17/06/85
Plácido R. V.
Prefeito Municipal